EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.864 - DF (2007/0262642-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
EXECUTADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	:	MAURO DE QUEIROZ PADILHA
INTERES.	:	MAURO MERLINO
INTERES.	:	MIGUEL ANTONIO FLORENCE CERQUEIRA
INTERES.	:	MOACYR DE TOLEDO LEME
INTERES.	:	MOACYR ROQUE

DECISÃO

1. Intime-se o exequente para que regularize a situação do substituído indicado à fl. 339.

2. De acordo com a planilha de cálculos elaborada pela Contadoria Judicial, **expeçam-se as requisições de pagamento**, acrescidos dos consectários legais, relativamente aos substituídos que se encontrarem em situação regular, com destaque dos honorários, se for o caso.

Especificamente quanto à correção monetária, diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observar o referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto.

É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução, a qual se dará pelo índice adotado antes do julgamento do RE n. 870.947/SE e dos repetitivos desta Corte.

Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**